



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 030 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

“Cancela o Carnaval de 2022 no Município de Arroio Grande, e dá outras providências”.

IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a permanência de pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19, nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que as ações de prevenção necessitam ser mantidas pelo Poder Público, especialmente diante da nova variante ômicron do SARS-CoV-2 e epidemias de gripe ocasionadas pelo vírus influenza H3N2;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego de medidas urgentes e temporárias de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Arroio Grande/RS,

CONSIDERANDO, portanto, que ainda subsiste a necessidade de adoção e/ou manutenção de medidas emergenciais de



I PREFEITURA DE ARROIO GRANDE
**GABINETE
DO PREFEITO**

enfrentamento estabelecidas com base nos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial.

CONSIDERANDO a necessidade de se manter e controlar a menor circulação possível de pessoas em vias públicas e estabelecimentos;

DECRETA:


Art. 1º. Além de todas as medidas restritivas vigentes no Município de Arroio Grande, fica proibida a realização de qualquer atividade burlesca em via pública, inclusive por blocos carnavalescos, e, ainda, eventos de pré-carnaval e carnaval, no período compreendido entre 26 de fevereiro até 02 de março de 2022, com o intuito de evitar aglomeração e disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único- Será providenciado reforço da fiscalização municipal quanto à proibição da realização de tais eventos, coibindo aglomerações, bem como quanto à obrigatoriedade do uso de máscaras.

Art. 2º- A desobediência aos comandos previstos neste Decreto sujeitará ao infrator à aplicação das penas previstas na legislação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os anteriores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,
em 23 de fevereiro de 2022.


IVAN ANTONIO GUEVARA LOPEZ
Prefeito Municipal